

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA LESTE MINEIRO DO CONSELHO
ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/COPAM LM

Processo nº: 16932/2008/01/2009

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de prorrogação de prazo de validade da
Licença de Instalação Corretiva da CGH São José

I) Relatório:

O presente processo foi pautado para 75ª Reunião Ordinária da URC/COPAM Leste Mineiro, realizada no dia 30/11/2011 em Governador Valadares. Na mesma reunião foi requerida vista conjunta ao mesmo pelos representantes do Ministério Público e da FIEMG.

O requerimento em questão tem como objetivo a prorrogação do prazo da Licença de Instalação Corretiva do empreendimento, concedida em 28/11/2009, por mais 01 (um) ano.

De acordo com o Parecer Único nº 864091/2011 elaborado pela equipe da SUPRAM LM, a solicitação de prorrogação de prazo da LIC foi **tempestiva**, e tem como justificativas a ocorrência de fortes chuvas na região que causaram danos de grandes proporções, obrigando o empreendedor a refazer grande parte dos serviços que já tinham sido executados. Com o fim de comprovar as justificativas apresentadas, o empreendedor apresentou relatório fotográfico de acompanhamento dos imprevistos ocorridos na obra.



Ainda de acordo com o Parecer Único da SUPRAM LM, foram fixadas ao empreendedor 16 (dezesseis) condicionantes, cujo relatório de cumprimento foi apresentado quando da formalização do processo de Licença de Operação, em 30/08/2011. Tendo em vista o atraso nas obras, o empreendedor requereu o arquivamento deste processo de LO.

Vale ressaltar que a LIC foi concedida anteriormente pelo prazo de 02 (dois) anos, ou seja, não ultrapassou o prazo estipulado na legislação ambiental vigente, que é de 06 (seis) anos. Ademais, o art. 2º da DN COPAM 17/96 determina que a LI poderá ser prorrogada por até 02 (dois) anos.

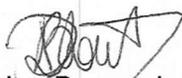
Por fim, salientamos que a equipe da SUPRAM LM, em seu Parecer Único, opina pelo **DEFERIMENTO** da prorrogação do prazo da LIC por 01 (um) ano. **Ou seja: a SUPRAM Leste Mineiro, em análise interdisciplinar do processo, não encontrou qualquer impedimento ao pleito do empreendedor.**

II) Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO** da prorrogação de prazo da Licença de Instalação Corretiva do empreendimento CGH São José, em 01 (um) ano, **nos termos do Parecer Único nº 864091/2011, elaborado pela equipe técnica da SUPRAM Leste Mineiro.**

É o parecer.

Governador Valadares, 12 de dezembro de 2011.



Denise Bernardes Couto

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG